



# Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 36**

**DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

(Dispõe sobre a implantação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, dos empregados públicos da Autarquia SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São Pedro e dá outras providências)

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro autorizada a instituir um Programa de Desligamento Voluntário – PDV, para os servidores públicos municipais lotados em seu quadro de pessoal.

**Art. 2º.** Podem aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, os empregados Autárquicos ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único.** Estão excluídos do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, os empregados que:

- I** – tenham requerido aposentadoria;
- II** – tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

**Art. 3º.** O Presidente em exercício da Autarquia apreciará os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

**Art. 4º.** Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias obedecerão ao seguinte:

- I** – liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente ao tempo de serviço público, prestado como servidor do Município de São Pedro;
- II** – pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referido no inciso anterior, a título de indenização;
- III** – pagamento do saldo de salários;
- IV** – pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- V** – pagamento do décimo terceiro salário proporcional;



## Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

**Parágrafo Único.** O servidor que tiver atendido seu pedido de desligamento fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

**Art. 5º.** Entende-se por efetivo exercício no emprego público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

**Art. 6º.** Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

**Art. 7º.** O Programa de Desligamento Voluntário – PDV da Autarquia SAAESP entrará em vigor na data da promulgação da presente Lei, projetando seus efeitos por tempo indeterminado, devendo o interessado protocolar seu requerimento no Departamento de Pessoal da SAAESP, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Presidente da Autarquia para manifestação.

**Art. 8º.** Os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário PDV serão apreciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Pessoal.

**Art. 9º.** As despesas oriundas da execução da presente Lei oncrarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que implanta o Programa de Desligamento Voluntário - PDV na Autarquia SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São Pedro.

Referido programa foi implantado para a administração direta em 25/04/2003, por intermédio da Lei 2.391, estando em vigência até os dias atuais, período em que demonstrou plena eficiência em benefício tanto da administração pública, quanto do empregado efetivo que não possui a pretensão de permanecer nos quadros de pessoal da Municipalidade.

No caso vertente, o PDV conferirá à Autarquia e ao seu empregado efetivo, o uso de critérios remuneratórios que possibilitem o rompimento do vínculo empregatício que, pelo próprio contexto de descontentamento, deixou de ser saudável à administração pública.

Em resumo, o PDV se apresenta como uma medida legal que viabiliza a constante reciclagem do quadro de pessoal estável do funcionalismo público, proporcionando ao servidor insatisfeito, vantagens remuneratórias que garantam a sua subsistência durante o período compreendido entre a sua saída do serviço público e o ingresso em sua nova profissão, ou até mesmo o investimento necessário à abertura do próprio negócio.

Da mesma forma, o programa evitará a permanência do servidor insatisfeito nos quadros públicos, conferindo assim oportunidade para que pessoas motivadas possam preencher estas vagas e integrar os quadros públicos em benefício da própria população.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal